

## OFÍCIO CIRCULAR N° 69, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

Aos Senhores Dirigentes de Recursos Humanos dos órgãos e entidades do SIPEC

Tendo em vista as freqüentes consultas formuladas a esta Secretaria a respeito de contagem de tempo de serviço público federal, para efeito de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, devida aos servidores regidos pela CLT, anteriormente ao Regime Jurídico Único-RJU, Lei nº 8.112, de 11.12.90, recomendamos:

1 - O servidor deverá ser orientado quando do seu requerimento para concessão da LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, que seu tempo de serviço será considerado de duas formas:

a) se para efeito de aposentadoria, conta-se o tempo a partir de seu ingresso no serviço público federal;  
b) se para efeito de gozo, da Licença-Prêmio por Assiduidade, o tempo será contado a partir da data da publicação da Lei 8.112/90.

2 - Para melhor compreensão dos esclarecimentos prestados nas alíneas anteriores, exemplificamos:

- servidor que tenha ingressado no serviço público federal, no regime CLT, em 17/11/78, permanecendo nessa condição até 12/12/90, terá:

Para efeito de aposentadoria

-1º quinquênio completado em 1983;

-2º quinquênio completado em 1988;

-3º quinquênio completado em 1993;

Para efeito de gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade:

- 1º quinquênio completado em 11.12.95. Se atendidos todos os requisitos exigidos pela Lei, especialmente, os previstos no art. 88, a Licença poderá ser gozada. Neste caso, será desconsiderado o período incompleto abrangido pela legislação anterior, para efeito da respectiva licença.

3 - A LICENÇA - PRÊMIO a que fizer jus servidor, a título de prêmio por assiduidade, poderá ser gozada de uma só vez ou parceladamente. Neste caso, o período não poderá ser inferior a 30 dias consecutivos (item 2.1 da IN SAF nº 04/94).

4 - O servidor que teve o seu tempo de serviço interrompido em razão da decretação de sua disponibilidade, deverá reiniciar a contagem do quinquênio para efeito de licença-prêmio por assiduidade a partir da data do seu aproveitamento.

5 - Para o gozo da LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE somente poderá ser permitido o afastamento de até 1/3 da lotação da respectiva unidade organizacional do órgão ou entidade ( art. 89 da Lei nº 8.112/90). Portanto, para autorizar o afastamento do servidor, o órgão poderá adotar procedimento semelhante à concessão de férias (Escala de Férias), de forma a atender o interesse do serviço.

5.1 - A conveniência do serviço é o fator determinante para o afastamento do servidor, portanto, caberá à chefia imediata deste determinar em que período poderá ocorrer o afastamento.

6 - O servidor que ocupa cargo em comissão ou função de confiança, quando afastado por motivo de licença-prêmio por assiduidade, receberá somente a remuneração do seu cargo efetivo.

**LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA**

Secretário de Recursos Humanos

D.O.U., 13/12/95